



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
29/09/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA LUIZIANNE LINS	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

CD/16749.03565-07

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se aos §§ 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, constantes do art. 1º da Medida Provisória nº 746/2016, a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....  
§2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo sua prática facultativa ao aluno:  
.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Mantém o ensino de arte e educação física no ensino médio.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA